

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

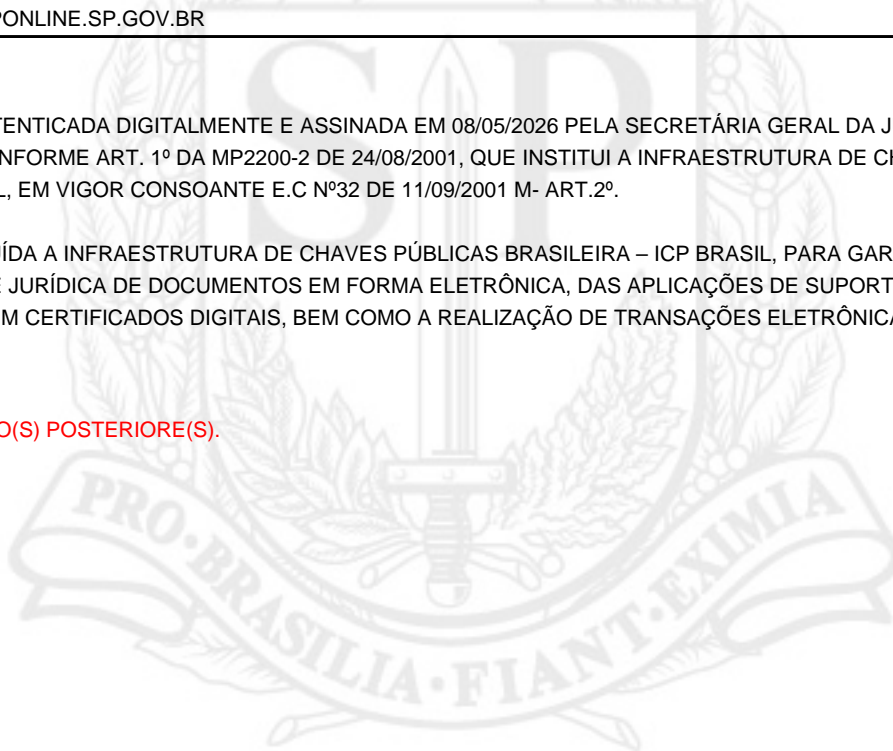
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300693213	CNPJ 12.868.513/0001-06	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300693213	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/05/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 07:56:46	CÓDIGO DE CONTROLE 291414598
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/05/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





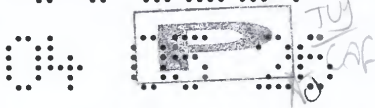
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.098.909/26-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET

036100752-3



DADOS CADASTRAIS

MR

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUCESP GUIO	
NOME EMPRESARIAL SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A.			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Doutor Cardoso de Melo		NÚMERO 1470	COMPLEMENTO CJ903AND9SL1	CEP 04548-005	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 12.868.513/0001-06	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC
NOME: ÂNGELA SCHONBURG (Diretor) Assinado digitalmente por: ÂNGELA SCHONBURG CPF: 118.847.028-05			DARE: R\$,00		1 / 1
ÁSSINATURA: _____			DATA: 22/04/2026		DARF: R\$,00

Data: 22/04/2026 17:01:00 - 03:00
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 	
-----------------------	--------------------------	---------------------	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

Esse documento foi assinado por ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento
<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/3DMTN-GE8DR-9PESU-SKJBX>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SANTA EDWIGES INV

NIRE.: 35.6.0190344-6 | CNPJ.: 12.868.513/0001-06



3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

- I. **ÂNGELA SCHONBURG**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.554.895-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob nº 118.847.028-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, conjunto 903, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005, doravante denominada tão somente ("**Ângela**");

única sócia e titular da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa transformada automaticamente de EIRELI para sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 41 da Lei nº 14.195/2021, denominada **SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, conjunto 903, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ sob o nº 12.868.513/0001-06, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.6.0190344-6, em sessão de 18 de maio de 2017, doravante denominada tão somente ("**Sociedade**"), e ainda,

- II. **SERRA DA ONÇA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, com sede na Fazenda Sabaúna, localizada na Rodovia MS 223, KM 80, nº 0, Zona Rural, Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79428-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.363.465/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul, sob o NIRE nº 54.2.0154646-3, em sessão de 09/09/2022, neste ato representada por sua administradora, **Ângela Schonburg**, acima qualificada, doravante denominada tão somente ("**Serra da Onça**");

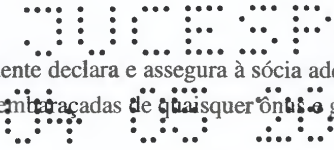
no pleno exercício de suas prerrogativas e faculdades legais, **RESOLVEM** alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, observadas as cláusulas abaixo:

1. Da Cessão e Transferência de Quotas

- 1.1. Neste ato, a sócia **Ângela**, acima qualificada, cede e transfere, de forma onerosa, 1 (uma) quota de capital social, de sua titularidade, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, para a nova sócia, **Serra da Onça**, acima qualificada, ora admitida na Sociedade, que aceita a cessão.

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>





- 1.2. A sócia cedente declara e assegura à sócia adquirente que as quotas cedidas se encontram livres e desentrançadas de quaisquer ônus e gravames.
- 1.3. A Sociedade e a sócia cessionária outorgam à sócia cedente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a todos os deveres e obrigações, legais e contratuais, relacionados à quota cedida, ressalvando-se que a sócia cedente permanecerá responsável por eventuais passivos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de assinatura do presente instrumento, sendo certo que quaisquer responsabilidades relativas a fatos geradores posteriores a esta data serão suportadas única e exclusivamente pela sócia cessionária.
- 1.4. Em decorrência da deliberação acima, a composição do capital social da Sociedade passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte distribuição:

<i>Sócias</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>% Capital</i>
<i>Ângela Schonburg</i>	<i>109.999</i>	<i>R\$ 109.999,00</i>	<i>99,999%</i>
<i>Serra da Onça Administração e Participações Ltda.</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 1,00</i>	<i>0,001%</i>
Total	110.000	R\$ 110.000,00	100%

2. Da Transformação

- 2.1. Ato subsequente, as sócias aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto no art. 1.113 do Código Civil e art. 220 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). Em decorrência da transformação, as sócias aprovam ainda o quanto segue:
- 2.2. A transformação é realizada independentemente de dissolução ou liquidação da Sociedade.
- 2.3. Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem sofrer qualquer solução de continuidade em seus negócios, ficando resguardados todos os direitos de seus credores, situação essa que as sócias reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições, convertendo-se as respectivas participações na Sociedade ora transformada em subscrição e integralização do novo capital da Sociedade.

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

2.4. A denominação social da Sociedade passará a ser "SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A." ("Companhia").

2.5. A sede da Companhia estará localizada na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, conjunto 903, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005.

2.6. O capital social da Sociedade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser representado por 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 109.999 (cento e nove mil, novecentas e noventa e nove) de titularidade de Ângela e 1 (uma) de titularidade da Serra da Onça, nos termos do quadro de conversão das quotas em ações e dos boletins de subscrição anexos à presente ata como **Anexo I**, sendo mantida a proporção do capital social entre as acionistas enquanto sociedade limitada.

2.7. A Companhia será regida de acordo com os termos do Estatuto Social cuja versão consolidada observa as demais deliberações tomadas neste ato e que segue anexa ao presente instrumento para todos os efeitos legais como seu **Anexo II** e, rubricado pelas acionistas, será arquivado na sede da Companhia e levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo juntamente com esse instrumento.

3. Da Diretoria

3.1. A administração da Companhia caberá a uma Diretoria, na forma do disposto no Estatuto Social. Fica eleita a seguinte pessoa natural para o cargo de Diretora, com mandato de 3 (três) anos, devendo permanecer no cargo até a investidura de nova diretora eleita:

ÂNGELA SCHONBURG, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.554.895-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob nº 118.847.028-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, conjunto 903, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005, como Diretora Presidente.

3.2. A Diretora ora eleita declara, expressamente, sob as penas da lei, na forma do § 1º do art. 1.011 do Código Civil e do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, que está apta para o exercício de tal função e que não está impedida por lei especial de exercer o cargo e não está incurso em processo ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3.3. A Diretora ora eleita toma posse em seu cargo na presente data, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, que segue anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais como **Anexo III**.

4. **Da Remuneração da Diretora**

4.1. A remuneração da Diretora será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

5. **Do Estatuto Social**

5.1. As sócias aprovam o Estatuto Social constante do **Anexo II** ao presente instrumento ("Estatuto Social"), o qual já reflete as deliberações ora tomadas.

5.2. As acionistas autorizam a Diretoria a tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas, inclusive, sem limitação, a realização das publicações previstas em lei e as anotações nos livros societários da Companhia.

Da Assinatura:

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento, digital ou eletronicamente, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e de seus termos, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato digital ou eletrônico, inclusive por meio de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

Sócias/Acionistas:

Assinado digitalmente por:
ANGELA SCHONBURG
CPF: 118.847.028-05
Data: 22/04/2026 16:07:33 -03:00

Assinado digitalmente por:
ANGELA SCHONBURG
CPF: 118.847.028-05
Data: 22/04/2026 16:07:20 -03:00

ÂNGELA SCHONBURG

SERRA DA ONÇA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Por: Ângela Schonburg

Advogado:

Assinado digitalmente por:
ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA
CPF: 399.337.678-10
Data: 22/04/2026 12:05:25 -03:00

ANDRÉ VICTOR NOGUEIRA BEZERRA

OAB/SP nº 508.561

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

Esse docum SCHONBUR validar o doc JPQ62-9TEY

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 183.808/26-5

MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL

JUCESP SEDE

04 MAI 2026

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A

MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL

3530069321-3

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
183.808/26-5

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
3530069321-3

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
183.808/26-5

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
3530069321-3

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

JUCESP
SEDE
04 MAI 2026

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

ANEXO I

QUADRO DE CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES / BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Em virtude da transformação da Santa Edwiges Investimentos Ltda. em sociedade anônima sob a denominação de Santa Edwiges Investimentos S.A., as 110.000 (cento e dez mil) quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade são convertidas, nesta data, em 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas, de titularidade das acionistas abaixo qualificadas, na mesma quantidade e proporção de quotas por elas detidas, conforme abaixo:

Acionistas	Quotas	Ações Ordinárias	Valor (R\$)	% Capital
ÂNGELA SCHONBURG, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.554.895-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob nº 118.847.028-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, conjunto 903, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005.	109.999	109.999	R\$ 109.999,00	99,999%
SERRA DA ONÇA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado, com sede na Fazenda Sabaúna, localizada na Rodovia MS 223, KM 80, nº 0, Zona Rural, Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79428-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.363.465/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul, sob o NIRE nº 54.2.0154646-3, em sessão de 09/09/2022, neste ato representada por sua administradora, Ângela Schonburg, acima qualificada.	1	1	R\$ 1,00	0,001%
TOTAL	110.000	110.000	R\$ 110.000,00	100%

São Paulo, 22 de abril de 2026.

Beneficiárias Subscritoras:

Assinado digitalmente por:
ANGELA SCHONBURG
CPF: 118.847.028-05
Data: 22/04/2026 16:07:52 -03:00

Assinado digitalmente por:
ANGELA SCHONBURG
CPF: 118.847.028-05
Data: 22/04/2026 16:07:57 -03:00

ÂNGELA SCHONBURG

**SERRA DA ONÇA ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA
Por: Ângela Schonburg**

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A., protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, conjunto 903, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-005.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou almoxarifados de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a realização de investimentos imobiliários;
- (ii) a realização de incorporações imobiliárias próprias, compreendendo o desenvolvimento de projetos, a compra e venda dos imóveis onde o empreendimento será desenvolvido e a comercialização das unidades que o compõem;
- (iii) a participação em empreendimentos em geral;
- (iv) a administração de incorporações a preço fechado ou de custo, no regime da Lei Federal 4.591/64;
- (v) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou membro de consórcio; e
- (vi) as atividades de apoio administrativo e/ou operacional as empresas e a terceiros em geral.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, expresso em

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A., protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações ordinárias não poderão ser convertidas em ações preferenciais e vice-versa.

Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios em nome de seus titulares.

Artigo 7º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A integralização de ações subscritas ou adquiridas na forma deste Estatuto deverá ser realizada na(s) data(s) de pagamento prevista(s) no boletim de subscrição ou, no caso deste ser omissivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da subscrição ou aquisição, independentemente de aviso aos acionistas.

Parágrafo Único. O acionista que deixar de efetuar o pagamento de ações subscritas, na forma do presente Estatuto Social e nos prazos fixados, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros calculados com base na taxa legal, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor de cada parcela não realizada, podendo a Companhia promover a cobrança dos débitos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 10. É assegurado o direito de preferência aos acionistas para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, observado este Estatuto Social, será presidida por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo 2º. A convocação dos acionistas será feita pela Diretoria, mediante comunicação escrita aos acionistas, com aviso de recebimento, ou mediante carta registrada ou protocolada, ou por e-mail com comprovação de entrega, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital, ou nos termos da lei.

Parágrafo 3º. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo 6º. As deliberações da Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 7º. Os acionistas deverão comunicar imediatamente à Companhia sobre a mudança de seus respectivos endereços, sob pena de se considerar válida a convocação feita por correspondência enviada aos endereços constantes dos registros da Companhia.

Parágrafo 8º. Observada a legislação em vigor, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma: (i) semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da assembleia, mas também a distância; ou (ii) digital, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação da assembleia deverá informar, em destaque, se a assembleia será presencial, semipresencial ou digital.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral as atribuições conferidas em lei e aquelas previstas neste Estatuto Social.

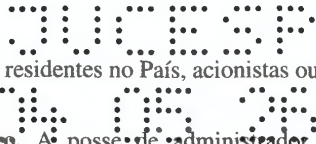
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13, A Companhia será administrada por uma Diretoria, devendo os seus membros serem

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não.

Parágrafo Único. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Artigo 14. A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e no máximo 3 (três) diretores, eleitos pela Assembleia Geral, com ou sem designação específica, conforme determinado no respectivo ato de eleição, com mandato de 3 (três) anos, permanecendo no cargo até a investidura de novos diretores eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, os Diretores remanescentes, se houver, deverão convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleição do substituto. Na hipótese de vacância do cargo do único Diretor em exercício, a convocação da Assembleia Geral caberá a qualquer acionista da Companhia.

Artigo 15. A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à representação, administração e gestão dos negócios sociais, assim como para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, com as limitações estabelecidas neste Estatuto Social e ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, segundo disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por qualquer Diretor, isoladamente, ou por procurador nomeado nos termos do Artigo 16.

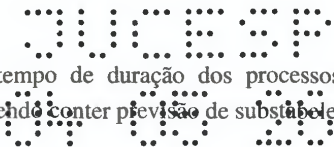
Parágrafo 2º. Exceto pelos atos que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral, os demais atos de administração poderão ser praticados pela Diretoria sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral, estando, desde já, autorizados pelos acionistas.

Artigo 16. As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por qualquer Diretor, isoladamente, por meio de instrumento público ou particular, com poderes especiais, prazo determinado que não poderá exceder a 1 (um) ano, menção expressa da finalidade para a qual é outorgada e proibição de seu substabelecimento. Já as procurações ad judícia poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, isoladamente, e permanecerão em vigor, salvo revogação

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



expressa, pelo tempo de duração dos processos neles especificados até decisão final e irreversível, podendo conter previsão de substabelecimento.

Artigo 17. A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal de caráter não permanente que, quando e se instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo 4º. Ocorrendo renúncia, impedimento ou vacância do cargo de um membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente o substituirá. Em caso de impedimento ou vacância permanente sem que haja suplente, caberá a um dos demais membros convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para eleger um novo membro e respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 19. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 20. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá apresentar à Assembleia Geral uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, observada a seguinte ordem de destinação:

(a) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

- 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e
- (b) segundo, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do § 2º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. O pagamento de dividendo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social.

Parágrafo 3º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 2º acima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação econômico-financeira da Companhia.

Parágrafo 4º. Os dividendos serão pagos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data na qual sua distribuição for autorizada, exceto caso disposto de outra forma pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Os dividendos atribuídos aos acionistas que não sejam reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo 6º. O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 21. A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros apurados nestes balanços.

Artigo 22. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável. Os dividendos e juros sobre capital próprio declarados poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado de exercício social em que forem distribuídos.

Artigo 23. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



retirada nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme aprovado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral; pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos e pelo modo previsto na Lei das Sociedades por Ações ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sendo a dissolução ou liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o(s) liquidante(s) e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Parágrafo 2º. A morte, interdição ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os acionistas remanescentes e com os herdeiros do acionista falecido ou ausente.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 26. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 27. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Estatuto Social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Advogado:

Assinado digitalmente por:
ANDRÉ VICTOR NOGUEIRA BEZERRA
CPF: 399.337.678-10
Data: 22/04/2026 09:56:59 -03:00

ANDRÉ VICTOR NOGUEIRA BEZERRA
OAB/SP nº 508.561

Esse documento foi assinado por ANDRÉ VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRÉ VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ANEXO III

TERMO DE POSSE - DIRETORIA

Toma posse, neste ato, como Diretora Presidente da **SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A.**, eleita na 3ª Alteração do Contrato Social para Transformação em Sociedade por Ações realizada nesta data, a Sra. **ÂNGELA SCHONBURG**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.554.895-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob nº 118.847.028-05, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, conjunto 903, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005.

A Diretora eleita, neste ato toma posse e declara, sob as penas da lei, na forma do § 1º do art. 1.011 do Código Civil e do art. 147, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, que está apta para o exercício de tal função e que não está impedida por lei especial de exercer o cargo e não está incurso em processo ou foi condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

A referida Diretora firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
ANGELA SCHONBURG
CPF: 118.847.028-05
Data: 22/04/2026 16:07:39 -03:00

ÂNGELA SCHONBURG

Esse documento foi assinado por ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANDRE VICTOR NOGUEIRA BEZERRA, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG, ANGELA SCHONBURG e ANGELA SCHONBURG. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/W7F52-3S52G-JPQ62-9TEYU>



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300693213 em 04/05/2026 da empresa SANTA EDWIGES INVESTIMENTOS S.A, protocolado sob o nº 2098909263. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291414598. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.